

UM DIREITO SAGRADO – OS ADVOGADOS DE MARIANA E SUA ATUAÇÃO NAS AÇÕES DE LIBERDADE (1871-1888).

Luiz Gustavo Santos Cotaⁱ - PPG-UFJF

Segunda metade do século XIX, mais precisamente o período entre 1871 a 1888. Nesta época, as discussões acerca do fim do regime escravista no Brasil ganharam contornos mais fortes. Mesmo com a resistência de muitos - que por vezes, julgavam a extinção do elemento servil algo extremamente perigoso, nocivo à estrutura do Estado -, aumentava o número daqueles que empunhavam a bandeira da abolição imediata e sem restrições.

A promulgação da *Lei do Ventre-Livre*, em 1871, fruto de um intrincado emaranhado de discussões sobre a extinção gradual da escravidão, veio acelerar o processo que levou ao 13 de maio de 1888. Mesmo representando um projeto de emancipação, que não pode ser visto como um dos mais radicais, a lei de 1871 possibilitou o avanço nas discussões sobre o fim da escravidão, reforçado com o surgimento do movimento abolicionista que fez engrossar as fileiras daqueles que pregavam o fim do trabalho compulsório. O assunto era de difícil consenso: Para uns, havia de se ter cuidado com os perigos que a abolição imediata traria, como a quebra da ordem pública e a destruição da economia. Já para outros, não havia mais como resistir às “luzes do século XIX”. O “cancro roedor” da escravidão deveria ser eliminado, permitindo o progresso da naçãoⁱⁱ.

É neste palco de atuações confusas, e por vezes de difícil interpretação, que situamos o objeto deste pequeno ensaio. Em meio às discussões entre aqueles que defendiam o termo imediato da escravidão (abolicionistas) e dos que buscavam sua erradicação com extrema cautela (emancipacionistas), tentamos perceber como as idéias antiescravistas circularam em Mariana, província de Minas Gerais, após a implementação da *Lei do Ventre-Livre* até a *Lei Áurea*. Mais especificamente ainda entre os bacharéis da referida cidade que se envolveram nas chamadas *Ações de Liberdade*, processos de liberdade movidos por escravos contra seus senhores objetivando a liberdade.ⁱⁱⁱ Nosso

interesse foi constatar através do estudo do exercício argumentativo desenvolvido pelos advogados, se estes estavam ou não alinhados com idéias antiescravistas, moderadas ou radicais, emancipacionistas ou abolicionistas.^{iv}

O movediço terreno jurídico foi o palco de disputas entre senhores e escravos desde o século XVIII, onde os cativos, sempre auxiliados por um advogado, lançaram seus argumentos a favor da liberdade. Já nas últimas décadas da escravidão, as *Ações de Liberdade* constituíram-se como mais um dos instrumentos utilizados para fragilizar o regime escravista. A lei que era formulada para controlar também possuía brechas capazes de auxiliar os controlados.^v Não foram poucos os casos de escravos que alcançaram sua liberdade através da justiça.^{vi}

Parte integrante da grande “ilha de letrados” que compunha a elite imperial, os advogados tiveram um papel de destaque na burocracia do império.^{vii} Muitos deles preteriram os tribunais para se dedicarem à vida política, auxiliando na discussão e formulação de leis como a do *Ventre-Livre*.^{viii} Não obstante, os advogados compunham um extrato da população apontado por diversos autores como tendo uma atuação decisiva para o recrudescimento do movimento abolicionista: os profissionais liberais.^{ix} Entretanto, a atuação dos bacharéis não foi livre de críticas com relação a sua falta de definição diante da questão do elemento servil.

A ambigüidade da atuação de vários advogados foi alvo de crítica de Joaquim Nabuco, que acusou a classe de defensora dos interesses senhoriais e de terem se omitido das principais discussões acerca da abolição.^x Para muitos, nunca era possível definir claramente para que lado pendia a retórica dos homens de *toga*, se para o lado da jurisprudência da época^{xi}, ou se para os interesses de classe como acusou Nabuco. O fato de vários advogados defenderem, ao mesmo tempo, senhores e escravos, desenvolvendo argumentações mirabolantes contra a escravidão, negando-as em outra atuação, complica o quadro. Para Keila Grinberg, o ponto de influência desses homens da lei não estaria nem na jurisprudência, nem na defesa dos interesses do grupo ao qual pertenciam. Segundo Grinberg, se os advogados fossem influenciados pela classe senhorial, não existiriam tantas

ações favoráveis aos escravos. Por outro lado, se estivessem presos somente à jurisprudência, a grande maioria das ações seria favorável aos escravos, principalmente depois da *Lei do Ventre-Livre*; uma vez que, de acordo com a lei, em caso de dúvida durante o processo, a decisão deveria ser favorável à liberdade.^{xii}

Para muitos, seria a “*arte do convencimento*”, a retórica em sua definição *aristotélica*, que comandaria a ação do advogado. Residia em seu ofício o dever de convencer, não importando quem fosse o cliente. O sem número de argumentos mirabolantes, baseados em diferentes fontes jurídicas, como o direito romano, as ordens régias portuguesas e as leis imperiais após a independência brasileira, seria um dos principais instrumentos de trabalho do advogado. Mas será que o exercício argumentativo defendido pelos advogados seria totalmente vazio de interesse que não o da vitória na causa defendida?

Mesmo quando os advogados defendiam os senhores, eles teriam de fato contribuído para comprometer a política de domínio escravista, já que discutiram as fronteiras legais entre escravidão e liberdade, questionando o arcabouço jurídico que emprestava legitimidade ao regime. De fato, os trabalhos de Sidney Chalhoub, assim como os de Hebe Mattos, mostraram como a atuação dos advogados nas ações de liberdade, principalmente no século XIX, foi decisiva para que muitos escravos alcançassem a tão sonhada liberdade.^{xiii}

Com o recrudescimento do Movimento Abolicionista, também cresceu o número de advogados que passaram agir a favor de cativos nos tribunais. Casos de advogados abolicionistas como o *rábula* Luís Gama, que ofereciam seus serviços gratuitamente aos escravos que desejavam litigar por sua liberdade, não foram raros.^{xiv} O próprio aumento do número de *ações de liberdade* após a promulgação da *Lei do Ventre-Livre* pode ser visto como reflexo, não só da aplicação da lei, mas da ação dos grupos antiescravistas espalhados pelo Império.^{xv} Assim, o estudo do exercício argumentativo desenvolvido pelos advogados torna-se uma peça importantíssima para compreendermos como eles se posicionavam diante da questão da escravidão e de sua extinção, foco central de nosso trabalho.

Para verificar se os advogados marianenses aderiram ao movimento antiescravista, analisei suas atuações nas *Ações de Liberdade*, observando quais eram as alegações que utilizavam a favor dos cativos, se estas estavam ou não impregnadas pelos ideais *abolicionistas* ou *emancipacionistas*, e se havia uma constância em relação aos “clientes” desses advogados, ou melhor, se eles defendiam apenas escravos ou se também trabalhavam a favor dos senhores nos processos.

Foram analisadas, entre as ações cíveis do cartório do 1º ofício localizadas no *Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana*, 24 *ações de liberdade*, todas dentro do recorte temporal delimitado (1871 – 1888).^{xvi} Observando períodos anteriores ao do recorte estabelecido, foi possível verificar que o número de ações cresceu após 1871, o que comprova a hipótese de que, com a regularização da *Lei do Ventre-Livre*, que garantia um real subsídio jurídico às questões de liberdade, os escravos passaram a recorrer à justiça com mais frequência. O número de processos cresce consideravelmente no período de 1875 a 1884, caindo nos últimos anos da escravidão. Uma hipótese, para explicar essa queda, seria o fato de que neste último período o número de alforrias aumentou consideravelmente, acabando com a necessidade dos escravos lutarem pelo cumprimento de seus acordos na justiça.

Os processos eram movidos por cativos de várias partes do *Termo* de Mariana, o que mostra que a notícia da possibilidade de recorrer à justiça para a obtenção da liberdade se espalhou por todas as partes. Já os motivos alegados para a abertura dos processos eram os mais variados possíveis indo de pedidos de manutenção de liberdade à acusação de escravização ilegal de pessoas livres, compondo histórias impressionantes.

De todos os processos verificados 09 deles resultaram na concessão da liberdade ao escravo; 04 resultaram na manutenção do cativo e 11 ações, 45% do total, são processos que foram interrompidos, muitas vezes bem no início e sem nenhuma explicação. Mesmo com a enorme lacuna causada pelos processos sem sentença, chama a atenção o bom número de ações nas quais os escravos saíram vitoriosos. A intenção então foi verificar

como os advogados que atuaram na defesa daqueles cativos exercitaram sua retórica, aproximando-a ou não dos argumentos antiescravistas.

Pude verificar a atuação de dez advogados atuando em defesa dos cativos entre 1871 a 1888, sendo que quatro deles explicitaram uma postura mais aberta com relação às propostas abolicionistas durante a defesa de seus “clientes” escravos. Esses quatro advogados atuaram em treze, das vinte e quatro ações de liberdade analisadas, pouco mais da metade, nunca aparecendo no lado contrário dos cativos, ou seja, defendendo senhores. Os advogados Joaquim da Silva Breyner, Egydio Antônio do Espírito Santo Saragoça, Raymundo Nonnato Ferreira da Silva e Florêncio Augusto da Silva demonstram, em algumas de suas argumentações, vários elementos da campanha abolicionista, como, por exemplo, o recurso ao princípio de equidade universal entre os homens, advindo provavelmente do Direito Natural e das idéias liberais como podemos notar nos fragmentos de sua argumentação:

Joaquim da Silva Breyner

O século atual não admite mais que a tirania suplante o grito generoso da redenção dos escravos, e esta filosofia é a que hoje tem adaptado todos os magistrados que hão decidido em circunstâncias idênticas.^{xvii}

Não somos escravagistas, antes entusiasta abolicionista, e por isso nossa fé se exalta com a esperança de que a emancipação se fará em breve tempo.^{xviii}

Egydio Antônio do Espírito Santo Saragoça

(...)com suposto direito de [que] o suplicante é seu escravo, o quer agora reduzir a escravidão, e como este procedimento violento contra um dos mais sagrados direitos naturais do suplicante é contrário a lei (...)^{xix}

Raymundo Nonnato Ferreira da Silva

(...) imortal Visconde do Rio Branco aquelle que tudo fez para salvar a humanidade de escravo no Brasil, aquelle que imortalizou-se com a lei de vinte oito de setembro de setenta e um.^{xx}

(...) requerem a V.S^a se digne conceder-lhes mandado de manutenção de liberdade a fim de ficarem os suplicantes isentos de qualquer [turbação] na posse e no gôso do mais sagrado dos direitos (...)^{xxi}

(...) a perturbação de suas liberdades é uma afronta a sociedade principalmente no estado actual do paiz em que se procura como medida salvadora arrancar da nossa sociedade o cranco ruedor da escravidão não pode ser turbada a liberdade a quem a tem por direito divino e natural.^{xxii}

Florêncio Augusto da Silva

Hoje o chefe da nação brasileira reclama [...] a extinção da escravidão, e que a humanidade cativa restituída a sua legítima altura, não podem os [suplicantes] esperar dos tribunais de seu país se não a justiça que lhes assiste.^{xxiii}

O fato de terem se dedicado exclusivamente à defesa de cativos é uma boa amostra de que esses bacharéis não estavam apenas exercitando a “*arte do convencimento*” quando exaltavam o “*sagrado direito da liberdade*”. Uma prova disso é a atuação do advogado Raymundo Nonnato Ferreira da Silva fora do tribunal. Raymundo era um dos fundadores da *Associação Marianense Redentora dos Cativos*, uma associação emancipadora de Mariana vinculada à Confraria de Nossa Senhora das Mercês, fundada em 1885, entidade onde ocupava o cargo de “Procurador Geral”.^{xxiv} Era ele o responsável por promover todos os processos de concessão de liberdade promovidos pela associação. Isso nos explicaria o fato de o advogado Raymundo se referir à liberdade como um “direito divino e natural”, objeto de sua militância.

Pelo menos em um processo foi ainda possível observar a articulação entre nossos bacharéis abolicionistas. Em uma *ação de liberdade*, aberta em 13 de julho de 1881, pelo escravo Agostinho de Ramos e sua família (mais dezesseis pessoas), alegou-se escravidão ilegal, pois os escravos descenderiam de uma mulher livre que teria sido conduzida ao cativeiro.^{xxv} Nesse processo, temos a participação de todos os quatro advogados, em diferentes funções. Florêncio Augusto da Silva é o curador^{xxvi}; Raymundo Nonnato Ferreira da Silva é depositário^{xxvii} e procurador dos escravos; Egydio Antônio do Espírito Santo Saragoça também é um dos procuradores dos escravos. Quanto a Joaquim da Silva Breyner, este aparece junto a Egydio Saragoça, como perito responsável por verificar a autenticidade de alguns documentos, apresentados pela pretensa senhora dos escravos,

contudo, sem muito destaque. A ação, no decorrer do processo, parece ser toda interligada entre Florêncio, Raymundo e Egydio Saragoça. Enquanto um cuida da defesa no tribunal, outro dá guarda aos *suplicantes*, e assim por diante.

A verdadeira batalha travada entre os representantes dos cativos e o advogado dos senhores se arrasta por quase cinco anos. Quando o juiz profere sentença favorável a Agostinho e seus familiares em 12 de junho de 1883, os senhores não se dão por vencidos e apelam da sentença atrasando a libertação. Tal fato fez com que os advogados dos cativos dessem novas amostras de sua militância abolicionista.

Florêncio Augusto da Silva, Raymundo Nonato e Egydio Saragoça, juntaram-se a mais três advogados, José Gervazio Benevides de Queiroz Carreiro, Francisco de Paula Ferreira Costa, Bernardino Augusto de Lima, constituindo uma junta de procuradores para reforçar a batalha pela liberdade de Agostinho e sua família até seu desfecho em 31 de outubro de 1885. Mas como Agostinho e seus familiares poderiam arcar com os honorários de cinco advogados?

Mesmo se tivessem juntado um bom pecúlio, seria difícil para os cativos cobrir os honorários de tantos advogados. O que nos ocorre é que o interesse daqueles bacharéis não era o benefício econômico, mas ver o cumprimento do “*inalienável direito à liberdade*”. Esses cinco advogados assessoraram os escravos movidos por sua militância abolicionista. Mais uma prova dessa militância foi o fato de Florêncio e Raymundo Nonato terem enviado nota à *Gazeta de Notícias* na corte, para criticar os pretensos senhores dos cativos e seu advogado, chamados de depreciativamente de *escravocratas*, cobrindo de elogios o juiz responsável pelo caso.^{xxviii}

Definitivamente é deveras complicado descrever toda a atuação desses advogados abolicionistas em espaço tão exíguo. Contudo, espero que o exposto aqui tenha demonstrado um pouco como os argumentos abolicionistas estiveram presentes nos embates judiciais entre senhores e escravos. A palavra “liberdade” ganhou uma significação que ultrapassava os floreios retóricos comuns aos advogados do XIX: a de um “*Direito Sagrado*”.

- ⁱ Mestrando em História pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).
- ⁱⁱ Para saber mais sobre o contexto da promulgação da *Lei do Ventre-Livre* ver: CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, pp. 131-266.
- ⁱⁱⁱ O trabalho aqui apresentado é parte integrante de um estudo sobre o Emancipacionismo e o Abolicionismo na cidade de Mariana, no período entre a promulgação da Lei do Ventre-Livre (1871) até a abolição da escravidão (1888). COTA, Luiz Gustavo Santos. *Emancipacionismo e Abolicionismo: clérigos e advogados no final do sistema escravista de Mariana, Minas Gerais, 1871-1888*. Monografia de Bacharelado apresentada ao Departamento de História da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP. Fevereiro, 2005.
- ^{iv} Entende-se por emancipacionismo a defesa da extinção lenta e gradual da escravidão, feita através de medidas estritamente legais, respeitando o direito de propriedade e a ordem pública. Já o abolicionismo, mesmo tendo nascido das idéias emancipacionistas, defendidas ao longo do século XIX, difere-se daquelas pela defesa de uma “abolição imediata” e “sem indenização”, tendo seus adeptos, muitas vezes, lançado mão de atitudes mais incisivas, como o incentivo a fugas, proteção a escravos fugidos e pronunciamentos públicos contra o escravismo. Para saber mais veja: CARDOSO, Ciro Flamarion. *Escravidão e Abolição no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, 1988.
- ^v THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- ^{vi} GRINBERG, Keila. *Liberata - a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
- ^{vii} CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.
- ^{viii} PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial – jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas: Editora da Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.
- ^{ix} COSTA, Emília Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 3ª edição, 1989.
- ^x Joaquim Nabuco, *O Paiz*, 02/08/1886.
- ^{xi} NEQUETE, Lenine. *O Escravo na Jurisprudência Brasileira: magistratura e ideologia no Segundo Reinado*. Porto Alegre: Revista dos Tribunais, 1988. *apud* GRINBERG, Keila. *op. cit.*
- ^{xii} GRINBERG, Keila. *op. cit.*
- ^{xiii} Idem, *O fiador dos brasileiros – Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebolças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. Ver também: CHALHOUB, Sidney. *Op.cit.*; & MATTOS [CASTRO], Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil, séc. XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- ^{xiv} AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de carapinha. A trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, Cecult, 1999.
- ^{xv} GRINBERG, Keila. *op. cit.*
- ^{xvi} Devido à dificuldade em localizar as *ações de liberdade* do cartório do 2º ofício, devido à inexistência de um catálogo para as ações cíveis, privilegiarei aqui a análise das *ações de liberdade* encontradas no 1º ofício.
- ^{xvii} Advogado Joaquim da Silva Breyner. Auto 9685, código 448. Ação de Liberdade movida por João Vitorino e seus irmãos, contra Maria Francisca do Espírito Santo, em 1875. Ações de Liberdade - Ações Cíveis – 1º Ofício. *Arquivo Histórico da Casa Setecentista*. Mariana – MG.
- ^{xviii} Advogado Joaquim da Silva Breyner. Auto 9680, código 448, iniciado em 16 de maio de 1883. Ações de Liberdade - Ações Cíveis – 1º Ofício. *Arquivo Histórico da Casa Setecentista*. Mariana – MG.
- ^{xix} Egidio Antônio do Espírito Santo Saragoça. Auto 8678, código 397, iniciado em 23 de setembro de 1877. Ações de Liberdade - Ações Cíveis – 1º Ofício. *Arquivo Histórico da Casa Setecentista*. Mariana – MG.
- ^{xx} Raymundo Nonnato Ferreira da Silva. Auto 9686, código 448, iniciado em 26 de novembro de 1881 Ações de Liberdade - Ações Cíveis – 1º Ofício. *Arquivo Histórico da Casa Setecentista*. Mariana – MG.
- ^{xxi} Idem. Auto 9678, código 448, iniciado no ano de 1885.
- ^{xxii} Idem. Auto 9678, código 448, ano de 1885. Ações de Liberdade - Ações Cíveis – 1º Ofício. *Arquivo Histórico da Casa Setecentista*. Mariana – MG.
- ^{xxiii} Florêncio Augusto da Silva. Auto 9677, código 448, aberta em 13 de julho de 1881. Ações de Liberdade - Ações Cíveis – 1º Ofício. *Arquivo Histórico da Casa Setecentista*. Mariana – MG.
- ^{xxiv} Estatutos da Associação Marianense Redentora dos Cativos. Mariana: Joaquim Alves Pereira (antigo Bom Ladrão), 1885. *Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana*.
- ^{xxv} Auto 9677, código 448, 13 de julho de 1881. Ações de Liberdade - Ações Cíveis – 1º Ofício. *Arquivo Histórico da Casa Setecentista*. Mariana – MG.
- ^{xxvi} Curador é o advogado nomeado pelo juiz para defender o escravo na *Ação de Liberdade*.
- ^{xxvii} O depositário é o cidadão responsável pela guarda do escravo enquanto trata de sua liberdade, em juízo. Muitas vezes o curador é também o depositário.
- ^{xxviii} Nota publicada no jornal *Gazeta de Notícias* em 05 de setembro de 1883, apenso ao auto 9677. Ações de Liberdade - Ações Cíveis – 1º Ofício. *Arquivo Histórico da Casa Setecentista*. Mariana – MG.